

# Estudo Técnico Preliminar 21/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23205006617202251

## 2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de empresa especializada em capacitação profissional voltada para temáticas de compras públicas. Nesse diapasão, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de 2 (duas) servidoras da Superintendência de Compras e Licitações responsáveis pela instrução processual e condução da fase externa dos processos de contratação direta da UFFS, para que possam assimilar os novos conhecimentos normativos e procedimentais práticos abarcados pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e normativas editadas para sua regulamentação.

Logo, descrevemos abaixo as funções desempenhadas pelas servidoras que intencionam a participação na capacitação em tela e justificam a necessidade de desenvolvimento profissional pretendida:

a. A servidora Nádia Inês Kist atua diretamente no planejamento, coordenação e instrução processual dos processos de contratação direta tramitados na UFFS e necessita de capacitação para assimilar as novas disposições de contratação direta regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas que a regulamentam, a fim de permitir a adequação e a implementação dos novos procedimentos administrativos de instrução de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação na UFFS, de forma eficiente e juridicamente segura, à luz dos princípios da novel legislação.

b. Já a servidora Vanessa Becker, passará a atuar como Agente de contratação responsável pela condução da fase externa das Dispensas Eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal assim que a adoção da nova lei de licitações for institucionalizada na UFFS, o que se vislumbra que ocorra ainda no 1º semestre de 2022.

Assim, nota-se que a contínua formação de servidor administrativo atuante na instrução de processos de compras públicas é requisito imprescindível para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis e que os profissionais à frente destes setores devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos de contratações públicas.

Além do mais, o resultado eficiente de um processo de contratação pública é consequência de várias etapas anteriores que perpassam, principalmente pelo Planejamento e conhecimento de todas as fases de construção deste Processo, o que permite ao Gestor Público mitigar os potenciais riscos relativos a falhas na instrução processual e escolha das soluções mais adequadas ao atendimento das necessidades da Administração.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 é um verdadeiro desafio para os profissionais que atuarão na seara de contratações públicas, dadas as diversas atualizações que a presente norma trouxe, em especial para processos de contratação direta que sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações. E, diante desse cenário, os agentes responsáveis pela instrução processual de dispensas e inexigibilidades na Administração devem conhecer e dominar os entendimentos legais vigentes para alinhar ações de planejamento e rotinas de instrução processual a fim de evitar apontamentos e responsabilizações pelos Órgãos de controle.

Ademais, especial atenção se dá ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que aduz que as contratações serão processadas sob a forma eletrônica, o que no caso da dispensa, já foi regulamentado pelo Ministério da Economia através da IN SEGES/ME nº 67/2021 que dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Cabe destacar também que, a nova Lei de licitações destacou no artigo 169, §3º, I a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidor responsável pela condução de compras públicas no âmbito da Administração está prevista inclusive na nova lei de licitações, entendimento que também já havia sido expressado no Acórdão nº 1007/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), da Relatora da Ministra Ana Arraes, que determinou a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos.

**b. Referência legal dos normativos específicos que disciplinam o objeto a ser contratado, de acordo com a sua natureza:**

**Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019:** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

**Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Compras e Licitações	Lidiane Marcante

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de execução:

a1: O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.

a2: O prazo para início da execução do serviço será de acordo com a data de realização do curso, ou seja, 07 e 08 de abril de 2022.

a3: Horário: a capacitação será realizada nos seguintes horários: 08h30 até 12:00h e 13:00h até 15:30h.

a4. A Carga Horária da capacitação é de 12 (doze) horas.

b. Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.

c. Da singularidade do serviço a ser contratado:

Análise de atendimento do requisito: A Supreme Capacitação e Treinamento, inscrita no CNPJ sob o nº 34.370.234/0001-42 é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company) e conta com um corpo docente formado por professores altamente especializados, com profundos conhecimentos e notória experiência em temáticas da Administração Pública.

No que tange a instrução legal de contratações de capacitação, a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 25, inciso II e § 1º e c/c art. 13, inciso VI, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União posicionou-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de Licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93(decisão 439/98).

Ademais, infere-se que a contratação em questão trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado. Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendidos pela Administração são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, conforme esclarece, com efeito Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”

d. A empresa promotora da capacitação deverá dispor de professor com notória especialização e experiência comprovada em compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal;

Análise de atendimento do requisito: Sobre tal requisito, consta na Proposta de Preços a notória especialização do instrutor que ministrará o conteúdo da capacitação, demonstrando-se assim que o mesmo possui vasto conhecimento e experiência na temática de compras públicas:

“INSTRUTOR: SAULO DAVID: Agente público Federal, gestor público, pós graduado em licitações e contratos, pós graduado em gestão pública, trabalha com licitações há 15 anos, atuando como Membro de Comissão permanente de licitação, Presidente de comissão de licitações, pregoeiro oficial, membro de comissão especial de licitação, gestor de contratos e fiscal de contratos, consultor empresarial na seara de contratações públicas e instrutor em diversos cursos de licitações e contratos administrativos, desenvolvendo as seguintes atividades: Agente público: Elaboração de pesquisa de preço, Elaboração dos editais, Termo de referência, condutor de grandes certames, atuando ainda a formalização e renovação de contratos administrativos, formalização e gestão em atas de registros, processos de aplicação de penalidades, atuando ainda nas funções de chefe da sessão/unidade de presidente do comitê regimental de contratos. Atualmente exerce a função de chefe do setor/unidade de contratações diretas exercendo atividades de coordenador de dispensa de licitação, cotação eletrônica, inexigibilidade de licitação, adesão á ata de registro de preço, pregoeiro e presidente da comissão permanente de licitação especial. Atuando na seara de contratações públicas como Consultor Empresarial: Coleta e análise minudenciada em editais em todas as modalidades, análise e preparação em documentos para certames, análise e preparação de toda a parte recursal e também desde simples questionamento do edital á impugnação do mesmo, cadastro de empresas em sites provedores de licitações eletrônicas, participação em certames sagrando-se vencedor em licitações para diversas empresas privadas nos mais variados segmentos cujo montante ganha gira na monta de mais de duzentos milhões de reais todas catalogadas. Atuando como Instrutor: em diversos cursos de licitações e contratos no país, capacitando diversos pregoeiros, membros de comissões permanente de licitações, ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos administrativos e dezenas de consultores profissionais em licitações.”

e. O curso deverá ser ofertado na modalidade on-line, favorecendo a otimização de recursos e de tempo do servidor participante: Análise de atendimento do requisito: De acordo com informações disponibilizadas no site da empresa promotora da capacitação, o cronograma do curso será realizado na Modalidade: Online – 100% ao vivo.

c4. A empresa promotora da capacitação deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei 8.666/1993: Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal); Certificado de Regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

Análise de atendimento do requisito: Conforme consulta realizada no Portal SICAF, a empresa encontra-se regular com a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pelo artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

## 5. Levantamento de Mercado

a. Soluções disponíveis no mercado:

Solução 1:

Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP: Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita sobre a nova Lei de Licitações e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade da Superintendência de Compras e Licitações da UFFS.

Solução 2:

Contratação de capacitação externa: Foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos sobre a nova Lei de Licitações, contudo, o conteúdo programático que atende a necessidade da Superintendência de Compras e Licitações foi encontrado somente no curso “CONTRATAÇÃO DIRETA ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET”, pois prevê uma abordagem com assimilação teórica e prática das disposições que regulamentam as contratações diretas de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021 através de simulações práticas de criação e homologação de dispensas no Portal de Compras do Governo Federal.

## 6. Descrição da solução como um todo

Da solução escolhida: Solução nº 02.

Considerando as opções de capacitação disponíveis no mercado e a singularidade da abordagem programática do curso capaz de dotar os agentes que atuam na instrução e condução de compras públicas na Administração, de conhecimentos teóricos e práticos sobre as novas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevista para ser adotada de forma definitiva por todos os órgãos da Administração Pública, em 01 de abril de 2023, a solução de se contratar uma Capacitação externa voltada para as especificidades que envolvem um processo de contratação direta, vem de encontro às necessidades da Superintendência de Compras e Licitações, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelas servidoras a serem capacitadas, sendo portanto, a única solução que atende as necessidades de desenvolvimento levantadas pela Administração.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda foi estimado considerando quais servidoras necessitavam de capacitação na temática de contratação direta de acordo com as novas disposições regidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. Assim, o presente estudo prevê a necessidade de 2 (duas) inscrições no curso “CONTRATAÇÃO DIRETA ATUALIZADA COM A IN 67/2021 DA DISPENSA ELETRÔNICA COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRASNET”.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.680,00

O valor total estimado para a contratação da capacitação externa pretendida é de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais) conforme proposta de preços apresentada pela empresa organizadora do evento de capacitação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no PAC-2022, cujo número de identificação do item constante no Plano será indicado na Requisição de Compras a ser enviada no SIPAC: Módulo Compras e está alinhada com o seguinte objetivo estratégico do Plano de Ação Institucional da UFFS:

PROGESP 043 - Capacitação de Servidores Públicos Federais da UFFS em processo de qualificação e requalificação

A capacitação pretendida está prevista no Planejamento Estratégico da Instituição, uma vez que visa promover a política de gestão de pessoas, bem como no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) que visa obter dados sobre as necessidades de desenvolvimento dos servidores, docentes e técnico-administrativos em educação, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade, aprimorando continuamente os serviços ofertados e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais de oferecer educação pública, gratuita e de qualidade.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a capacitação em tela, dotar as servidoras responsáveis pela instrução processual e condução da fase externa dos processos de contratação direta com conhecimentos normativos e procedimentais práticos de acordo com as disposições abarcadas pela nova Lei de Licitações e normativas editadas para sua regulamentação.

Outrossim, a capacitação proporcionará às servidoras Nádia e Vanessa, uma assimilação teórica e prática das disposições que regulamentam as contratações diretas, bem como, de práticas de criação e homologação de dispensas no Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021 a fim de que possam instruir/conduzir os processos de compra direta de acordo com a legislação vigente.

Ademais, como as servidoras atuam em funções estratégicas de planejamento e gestão de Licitações e compras públicas na UFFS poderão repassar todo o conhecimento assimilado no curso de capacitação aos servidores que atuam na instrução de processos de contratação direta, permitindo assim a disseminação do conhecimento adquirido.

## 13. Providências a serem Adotadas

A contratação do objeto do presente estudo não prevê a necessidade de adequação no ambiente institucional, haja vista que a capacitação será ministrada pela Contratada na modalidade a distância e online.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes e de acordo com o Plano de Logística Sustentável da UFFS, a Equipe de Planejamento verificou os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente contratação, para as quais observou que em razão da capacitação ocorrer na modalidade à distância, não se mensura possíveis impactos ambientais e/ou medidas de tratamento mitigadoras.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos ser favoráveis ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos pretendidos pela Unidade Requisitante frente a novel inovação normativa que passará a reger as contratações diretas da Administração. Assim, analisa-se a presente contratação como viável e essencial à Instituição, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário da UFFS com os devidos recursos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização pelo Departamento de Capacitações da UFFS – DCAP, responsável pela autorização prévia de solicitações de capacitação na instituição.

## **16. Responsáveis**

**VANESSA BECKER**

Chefe do Departamento de Licitações

**NADIA INES KIST**

Chefe do Departamento de Contratações Diretas

**GREICE PAULA HEINEN LEGRAMANTI**

Chefe da Divisão de Contratação de Serviços Terceirizados e RDC's